

PROVIMENTO Nº 06 DE 21/10/1999 (DOPJ 22/10/1999)

EMENTA: Dá ao Diretor do Foro a atribuição de rubricar balanços e livros mercantis, em cumprimento ao disposto no art. 186, inciso VII, do Decreto-Lei nº 7.661, de 21.06.45, e demais disposições legais pertinentes.

O CONSELHO DA MAGISTRATURA, no uso de suas atribuições,

Considerando que o Decreto-Lei nº 7.661, de 21.06.45 (Lei de Falências), tem por crime falimentar a falta de apresentação do balanço das empresas mercantis à rubrica do juiz sob cuja jurisdição estiver seu estabelecimento principal, dentro de sessenta (60) dias após a data fixada para o seu encerramento;

Considerando que a aposição da rubrica do juiz de falências nos balanços das empresas mercantis é ato meramente administrativo;

Considerando que as funções administrativas do foro judicial ficam a cargo do Juiz Diretor do Foro, conforme dispõe a Resolução nº 95, de 27.4.98;

Considerando que não há como distribuir os balanços das empresas mercantis à rubrica dos juizes cíveis, nas comarcas com mais de uma vara com a competência para processar e julgar os feitos de falências e concordatas,

RESOLVE:

Art. 1º - Dar ao Diretor do Foro, no âmbito de cada Comarca do Estado de Pernambuco, atribuição administrativa para rubricar os balanços e livros de empresas mercantis, sempre que lhe forem apresentados, em cumprimento ao disposto no art. 186, inciso VII, do Decreto-Lei nº 7.661, de 21 de junho de 1945, e demais disposições legais pertinentes.

Art. 2º - Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 21 de outubro de 1999.

Des. Etério Galvão
Presidente do Conselho da Magistratura